Assinado digitalmente por: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOA:12472734000152.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
DOE | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de disponibilização: 4 de novembro de 2026 Edição nº 1697

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel
Luciano Romero da Matta Monteiro
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Sandra Malta Prata Lima
Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 03 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002386-1.
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Considerando as providencias adotas no âmbito desta PGJ, notadamente a evolução deste procedimento para o PIC de nº 06.2026.00000489-4, determino o arquivamento do feito.

Proc: 01.2024.00004863-0.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - Maceió - MPT.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00009090-3.
Interessado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - CHEFIA DE GABINETE - ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Junte-se ao Proc. 06.2024.00000466-4.

Proc:02.2026.00013549-5.
Interessado: Brenda Stefania Santos Medeiros.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da informação de fl. 18, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00013581-8.
Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito

Proc: 02.2026.00013601-7.
Interessado: DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA, REGISTRO CIVIL E SUCESSÕES - TJPE.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2026.00013746-0.
Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe, antecedido de remessa de expediente ao interessado.

Proc: 02.2026.00013765-0.
Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00013769-3.
Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00013770-5.
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL.
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Batalha.

Proc:02.2026.00013904-7.
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 657/2026, restou providenciado o pedido. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00013978-0.
Interessado: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..
Assunto:Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00014002-1.
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Oficie-se como requerido.

Proc: 02.2026.00014005-4.
Interessado: SECRETARIA GERAL TJ/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc:02.2026.00014029-8.
Interessado: Denise Guimaraes de Oliveira, 10ª Procuradoria de Justiça Civel.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 659/2026, restou providenciado o pedido. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00014031-0.
Interessado: Polícia Civil do Estado de Alagoas - PCAL.
Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Às Promotorias de Justiça com atribuição para a matéria.

Proc: 02.2026.00014032-1.
Interessado: Juiz de Direito da Vara de Único Ofício da Comarca de Maravilha/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00014033-2.
Interessado: Comissão Permanente de Defesa da Saúde - COPEDS/GNDH.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00014041-0.
Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00014048-7.
Interessado: SECRETARIA GERAL TJ/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2026.00014052-1.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2026.00014055-4.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2026.00014062-1.
Interessado: Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao considerar o disposto no art.5º, §2º, da Resolução CSMP/AL nº01/2026, remetam-se os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de novembro de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1319.0000668/2026-78
Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ
Assunto: Solicitando aquisição de material personalizado.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de Material personalizado para o Encontro de Corregedores do Ministério Público – 155ª Reunião do CNCGMPEU, conforme Termo de Referência. Justificada a necessidade da aquisição. Pesquisa de preço nº 074/2026. Orçamento 081/2026 elaborados pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa BRANDÃO SERVIÇOS ARTESANAIS EIRELI. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Deferimento.” Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1318.0000218/2025-25
Interessado: Setor de Transportes desta PGJ
Assunto: Solicitando abertura de leilão.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de Providências. Licitação. Modalidade Leilão. Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis-CPDBI da Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer sobre a avaliação dos bens e externou a conveniência da necessidade de alienação de veículos e sucatas por estarem classificados como ociosos ou antieconômicos para o órgão ministerial, nos termos do Ato PGJ n.º 8/2013. Lei 14.133/21. Possibilidade. Existência de contrato com leiloeiro oficial, para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Órgão Ministerial, conforme o Contrato nº 15/2026. Pela autorização do desfazimento dos bens e ulterior abertura do leilão por parte do leiloeiro credenciado. Recomendação minuta do edital de leilão.” Defiro. Vão os autos ao gestor contratual.

GED: 20.08.1353.0000246/2025-98
Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ
Assunto: Solicitando aquisição de cortinas
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de persianas. Justificada a necessidade da aquisição. Pesquisa de preço nº 075/2026. Orçamento 082/2026 elaborados pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa JL DE LIMA JUNIOR. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Deferimento.” Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1353.0000250/2026-87
Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ
Assunto: Solicitando aquisição de condicionador de ar.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de ar-condicionado, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 04/2026, originadas do Pregão Eletrônico nº.41/2026, que tem registrado a empresa JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Diligências atendidas. Orçamento 083/2026. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Decreto Federal nº 11.462/2023. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal comprovada. Pelo deferimento.” Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de Novembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 662, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, Procurador de Justiça titular do 7º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, no plantão da 2ª instância, nos dias 31 de outubro e 1º de novembro transato.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 663, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006649/2026-04, RESOLVE designar os Doutores HUMBERTO HENRIQUE BULHÕES BARROS PAULA NUNES, 3º Promotor de Justiça da Capital e ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, 36ª Promotora de Justiça da Capital, e os servidores VICTOR MARINHO DE MELO MAGALHÃES, Analista do MP e SANDRYELLE PAULINO DA SILVA, Assistente de Procuradoria, para presentarem o Ministério Público no evento: “Governança de Dados Pessoais: o papel da alta gestão na conformidade com a LGPD”- CNMP , a realizar-se no dia 10 de novembro do corrente ano, de forma remota.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2026		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO	7 e 8	Cível: 7ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
	7 e 8	Criminal: 63ª PJC: Dr. Silvio Azevedo Sampaio Dr. Wesley Fernandes Oliveira

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2026			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	NOVEMBRO		
	São Miguel dos Campos	7 e 8	5ª PJ: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Campo Alegre Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	NOVEMBRO		
	Palmeira dos Índios	7 e 8	1ª PJ: Dr. Alex Almeida Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro	NOVEMBRO		

Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	Maravilha	7 e 8	Dr. José Antônio Malta Marques
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	NOVEMBRO		
	Piaçabuçu	7 e 8	Dr. João Batista Santos Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Colônia Leopoldina Joaquim Gomes Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Paripueira Passo de Camaragibe Porto Calvo São Luís do Quitunde São José da Laje União dos Palmares	NOVEMBRO		
	São José da Laje	7 e 8	Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 03 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DRA. SANDRA MALTA PRATA LIMA, DESPACHOU, NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009910/2026-17
Interessado: Juliana Souza Sales da Silva - Analista desta PGJ
Assunto: Requer licença maternidade.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009909/2026-44
Interessado: Rosalvo Fortes Fontan Júnior – Analista desta PGJ
Assunto: Solicita licença médica para acompanhar pessoa da família.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para

providências.

GED: 20.08.1339.0000023/2026-24
Interessado: Larissa Lima Correia - Técnico desta PGJ.
Assunto: Estágio probatório.
Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando o servidor apto. Aplicação dos arts. 13 usque 15, todos do Ato Normativo PGJ nº 01/2007. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça.”. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

GED: 20.08.1319.0000670/2026-24
Interessado: Janaína Ribeiro Soares – Diretora de Comunicação Social desta PGJ
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1339.0000022/2026-51
Interessado: Daniella Higino Costa - Técnico desta PGJ.
Assunto: Estágio probatório.
Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Avaliação de Estágio Probatório. Parecer conclusivo da Comissão de Estágio Probatório considerando o servidor apto. Aplicação dos arts. 13 usque 15, todos do Ato Normativo PGJ nº 01/2007. Pelo deferimento de edição de ato de homologação por parte do Procurador-Geral de Justiça.”. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 03 de Novembro de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 896, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, conforme os arts. 14 e 15 do Ato Normativo PGJ nº 1/2007, de 4 de janeiro de 2007 e em razão da decisão exarada no Expediente GED 20.08.1339.0000022/2026-51, RESOLVE homologar as três avaliações do período de estágio probatório, com pontuação final compatível com as exigências legais, e tornar estável a servidora DANIELLA HIGINO COSTA, matrícula 8256256, em face do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Técnico do Ministério Público, no período de 30/10/2023 a 29/10/2026, conforme o previsto no art. 41 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 897, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1319.0000670/2026-24, RESOLVE conceder em favor da servidora JANAÍNA RIBEIRO SOARES, Diretora de Comunicação Social do Ministério Público, portador do CPF nº ***.805.834-**, matrícula nº 825927-5, 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R$ 896,93 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), aplicando-se o desconto de R$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R$ 2.904,68 (dois mil, novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Brasília - DF, no período de 10 a 13 de novembro de 2026, a serviço da Dicom – para participar do Fórum Nacional de Gestão, promovido pelo

CNMP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA SPGAI nº 898, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, conforme os arts. 14 e 15 do Ato Normativo PGJ nº 1/2007, de 4 de janeiro de 2007 e em razão da decisão exarada no Expediente GED 20.08.1339.0000023/2026-24, RESOLVE homologar as três avaliações do período de estágio probatório, com pontuação final compatível com as exigências legais, e tornar estável a servidora LARISSA LIMA CORREIA, matrícula 8256255, em face do cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Técnico do Ministério Público, no período de 30/10/2023 a 29/10/2026, conforme o previsto no art. 41 da Constituição Federal, com efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
SUBPROCURADORA-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 79 de 04 de Novembro de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário SORAYA SOUSA SOARES, com efeitos retroativos a 23/09/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026
Processo GED nº 20.08.1328.0000298/2025-42 – Pregão Eletrônico nº Nº 48/2026
Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).
Fornecedor: Anomalus Soluções Inteligentes Ltda (CNPJ nº 59.778.356/0001-01).
Do Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de soluções de Segurança cibernética conforme Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 48/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Do Preço registrado:

Item	Especificações	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
6	Subscrição do Sistema de Monitoramento de Métricas de TI - compreendendo o suporte técnico por 12 meses	1	R$ 420,00	R$ 420,00
7	Subscrição de Coleta de Métricas – Sistema Operacional	200	R$	R$

			420,00	84.000,00
8	Subscrição de Coleta de Métricas – Access Point	150	R$ 420,00	R$ 63.000,00
9	Subscrição de Coleta de Métricas – Banco de Dados	20	R$ 420,00	R$ 8.400,00
10	Subscrição de Coleta de Métricas – Hardware	30	R$ 420,00	R$ 12.600,00
11	Subscrição de Coleta de Métricas – Switch	50	R$ 420,00	R$ 21.000,00
12	Subscrição de Coleta de Métricas – Firewall	4	R$ 420,00	R$ 1.680,00
13	Subscrição de Coleta de Métricas – Hypervisor	20	R$ 420,00	R$ 8.400,00
14	Instalação e Configuração	1	R$ 31.500,00	R$ 31.500,00
15	Serviço de Suporte Técnico Especializado do Tipo UST	300	R$ 300,00	R$ 90.000,00
VALOR TOTAL R$ 321.000,00 (Trezentos e vinte e um mil reais)				

Da Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Data da assinatura: 03/11/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Felipe Daniel Oliveira Aragão (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2026
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.
Contratada: ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.355/0001-03
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento, sustentação, manutenção e evolução de sistemas, estruturados sob o modelo de Unidade de Serviço Técnico (UST), no formato de Fábrica de Software, por meio da adesão a Ata de Registro de Preços n° 42/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 90017/2025 realizado pelo Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), conforme processo GED nº 20.08.1328.0000358/2026-68.
Valor: R$ 1.056.600,00 (um milhão, cinquenta e seis mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2024 – 2027, no programa de trabalho: 03.122.1011.5228 – manutenção das atividades do Ministério Público, PO – 000519 – conservação e adaptação das unidades do Ministério Público, natureza de despesa: 339039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contado de 01/11/2026 a 31/10/2028.
Data de assinatura: 30/10/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Odilon Rauen Junior (Representante legal - Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2026
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.
Contratada: AMAC MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 12.370.547/0001-68.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para executar, sob demanda, serviços comuns de manutenção predial preventiva e corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Pregão Eletrônico nº 49/2026.
Valor: R$ 848.446,36 (oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2024 – 2027, no programa de trabalho: 03.122.1011.5228 – manutenção das atividades do Ministério Público, PO – 000519 – conservação e adaptação das unidades do Ministério Público, natureza de despesa: 339039 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Vigência: 12 (doze) meses, contado de 01/11/2026 até 31/10/2027.
Data de assinatura: 30/10/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Cristiano Caldas Lima (Representante legal -

Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2026
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.
Contratada: Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67.
Objeto: Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos para a prestação de serviços técnicos especializados voltados à execução de pesquisas aplicadas em inovação tecnológica, visando à concepção, desenvolvimento, validação e implementação de soluções baseadas em inteligência artificial, automação de processos e demais tecnologias correlatas, em apoio às atividades institucionais do Laboratório de Inovação Tecnológica (MPLab) e da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), conforme especificações do Termo de Referência e da Proposta Técnica da CONTRATADA.
Fundamentação Legal: Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 483.663,17 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezessete centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
Vigência: 12 (doze) meses, contado de 01/11/2026 até 31/10/2027.
Data da assinatura: 30/10/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Edson de Souza Bento (Diretor-Presidente da Fundepes).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026
Processo GED nº 20.08.1348.0000326/2026-50 – Pregão Eletrônico nº Nº 57/2026
Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.
Fornecedor: Essencial Comércio e Serviços Ltda, (CNPJ nº 05.943.260/0001-14)
Do Objeto: A presente Ata que tem como objeto o registro de preços para fornecimento, sob demanda, de kit de alimentação leve destinado exclusivamente ao atendimento das atividades promovidas, coordenadas ou executadas pela Escola Superior do Ministério Público– ESMP, especificado no Termo de Referência, anexo ao edital de Licitação nº 57/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
Do Preço registrado:

Item	Especificações Mínimas	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	KIT DE ALIMENTAÇÃO LEVE1: sanduíche natural em pão redondo tipo brioche; 2 mini croissants; 2 pães de queijo tipo mineiro; 250 ml de suco de fruta integral e natural, sem adição de açúcar; 1 porção individual de salada de frutas com, no mínimo, 4 tipos de frutas. Inclui material descartável (pratos, copos e guardanapos) em quantidade compatível com o número de pessoas, conforme Termo de Referência.	Pessoa	2500	R$ 29,00	R$ 72.500,00

Da Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Data da assinatura: 03/11/2026.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Joyci Lais Godoi da Silva (Representante legal – Fornecedor).

Promotorias de Justiça

Despachos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP:01.2026.00003618-6. Interessado:Jonas Ferreira Fontes. Assunto: Serviço de alimentação do Restaurante Popular do Jacintinho. Decisão: Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, DETERMINA O ARQUIVAMENTO INTEGRAL da Notícia de Fato nº 01.2026.00003618-6, diante da ausência de comprovação das irregularidades noticiadas e de elementos objetivos que justifiquem o prosseguimento da apuração, considerados os esclarecimentos e a nota técnica apresentados pela SEADES, observando-se o regime de apreciação e arquivamento das Notícias de Fato previsto na Resolução CNMP nº 174/2017. [...] Cumpra-se. Maceió/AL, 13 de outubro de 2026.
A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2026.00002847-5. Interessado: Carla Caroline Ribeiro de Mendonça. Assunto: morosidade na apreciação de pedido de afastamento para estudo no exterior. Decisão: Diante do exposto, considerando a natureza individual disponível da pretensão e a ausência de elementos concretos de lesão a interesses tutelados pelo Ministério Público, INDEFIRO a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil e DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, observados o art. 4º, §§ 1º e 3º, e o art. 5º do mesmo ato normativo. Cientifique-se a noticiante, preferencialmente por correio eletrônico, interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência, a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça.Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas o teor da decisão, em referência à manifestação nº 11.2025.00002411-9 e ao Ofício nº 1627-2026-OUV/MPAL.Interposto recurso e não havendo reconsideração, remetam-se os autos
ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 3 (três) dias. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se e efetive-se o arquivamento no sistema, no âmbito deste órgão de execução.Publique-se. Cumpra-se.Maceió/AL, 3 de novembro de 2026.
A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2026.00005911-3. Interessado: anônimo. Assunto: precarização de serviço. Decisão: Translade-se os autos para o Procedimento Administrtaivo nº 09.2026.00001277-2, onde já há investigação sobre as condições de trabalho na Uncisal. Na presente data, arquiva-se o Procedimento nº 01.2026.00005911-3. Maceió, 03 de novembro de 2026.
A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2026.00005913-5. Interessado: Aracely Lima de Oliveira Veloso. Assunto: prestação de contas. Decisão: Diante do exposto, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, INDEFIRO a instauração de procedimento investigatório a partir do presente expediente e DETERMINO SEU ARQUIVAMENTO, quanto à matéria estadual encaminhada, por não se evidenciar, nos termos apresentados, lesão ou ameaça de lesão que justifique substituir a análise administrativa das contas pela atuação ministerial. Determino: 1. Cientifiquem-se a representante e o órgão remetente, encaminhando-lhes cópia desta decisão, com informação sobre o prazo de 10 (dez) dias para recurso, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017. 2. Encaminhe-se cópia desta decisão e da documentação pertinente à SEDUC, para ciência e exercício de suas atribuições de exame, saneamento e decisão sobre as contas dos recursos estaduais, esclarecendo-se que, se identificados elementos concretos de irregularidade dolosa com possível enquadramento na Lei nº 8.429/1992, deverá comunicar os fatos ao Ministério Público, instruindo a comunicação com os elementos que a sustentem. A providência constitui comunicação do arquivamento e direcionamento à instância administrativa competente, sem manutenção de acompanhamento ministerial das contas. 3. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se e efetivem-se a baixa e o arquivamento no sistema, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017. Interposto recurso e não havendo reconsideração, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o art. 4º, § 3º, da mesma resolução. Cumpra-se. Maceió/AL, 03 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº0425/2026/03PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2026.00002826-4

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima acerca de suposta falha na prestação de serviços de saúde pelo Hospital Maceió Hapvida, localizado no bairro da Serraria, em Maceió/AL.

(...)

Diante das informações colacionadas aos autos, com o fito de oportunizar a resposta da reclamante (denúncia anônima),

DETERMINO que a parte dispositiva do despacho seja publicada no DOE MPE/AL. Prazo 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Maceió/AL, sexta-feira, 30 de outubro de 2026.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0426/2026/03PJ-Capit

Notícia de Fato Nº 01.2026.00002819-7

(...)

Da análise da resposta apresentada pela UNIMED Maceió, é possível reconhecer a inexistência de indícios concretos de violação à proteção de dados pessoais no episódio investigado, especialmente quanto ao alegado compartilhamento indevido de informações de beneficiários.

Isto porque, através da apuração técnica feita pela UNIMED, foi identificado, em resumo, que: a) o boleto foi gerado regularmente para o titular correspondente, **sem demonstração de disponibilização de dados a terceiros ou de mistura de informações entre beneficiários**; b) a Unimed possui estrutura de governança em privacidade e proteção de dados; c) a própria operadora reconheceu fragilidade em um dos mecanismos de emissão de boletos, que permitia o acesso mediante simples informação do número do cartão, e informou ter determinado sua descontinuação e revisão.

Sendo assim, ao não vislumbrar fundamentos para prosseguimento do feito, DETERMINO o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, adotando as seguintes providências:

A) intimem-se as partes acerca do presente despacho, o qual comporta prazo recursal de 10 (dez) dias, a partir do recebimento (por ser denúncia anônima, a parte dispositiva do despacho deverá ser publicada no DOE do MPE/AL);
B) Cientifique-se a ouvidoria acerca do presente despacho de arquivamento;
C) Após o decurso do prazo, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria.

Cumpra-se.

Maceió/AL, sexta-feira, 30 de outubro de 2026.

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001644-6.

PORTARIA N.º 0038/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam

imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos sobre denúncia formulada junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, versando acerca de alegada atuação irregular de integrantes de Batalhão Especializado da Polícia Militar de Alagoas em face de A. S. L., consistente na entrada domiciliar não autorizada/sem mandado judicial em residência, supostamente ocorrida em dezembro de 2025, nesta Capital/ AL;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato n.º 01.2026.00002155-0, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, em que, a título de diligência inicial, procedeu-se à expedição de ofício ao Órgão Correcional Castrense estadual, solicitando esclarecimentos acerca dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO devolutiva recebida em que se informou acerca da abertura de Investigação Preliminar por meio da Portaria n.º 818/2026-IP-CG/Correg., de 19/05/2026, publicada no Aditamento ao BGO n.º 091, de 25/05/2026;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela, no bojo do qual DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências iniciais:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);

2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de novembro de 2026.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001611-3.

PORTARIA N.º 0035/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 01.2026.00002899-7 e tendo em vista a necessidade de prosseguimento das diligências indispensáveis à conclusão da atuação desta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de novembro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001616-8.

PORTARIA N.º 0036/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2026.00002455-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação aos fatos sob apuração e acompanhamento;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de novembro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2026.00001634-6.

PORTARIA N.º 0037/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que D.C.O.R. compareceu a esta Promotoria de Justiça para noticiar ameaça e agressão física supostamente praticadas por policial civil em estabelecimento comercial situado nesta Capital em junho de 2026, conforme registrado em Boletim de Ocorrência e em Ata de Denúncia junto à Corregedoria da Polícia Civil, ambos acostados aos autos;

CONSIDERANDO que, diante dos fatos noticiados, esta Promotoria de Justiça instaurou a Notícia de Fato nº 01.2026.00003184-7, no âmbito da qual foi expedido despacho com força de ofício à Corregedoria-Geral e à Delegacia-Geral da Polícia Civil, solicitando informações sobre as investigações encetadas, na seara criminal e correcional, visando à escorreita apuração da conduta noticiada;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, a Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária informou apenas a instauração da Investigação Preliminar nº 0190/2026-CPC2, no âmbito da qual foi realizada diligência destinada à obtenção de imagens do circuito interno de segurança do estabelecimento comercial, a qual restou infrutífera em razão de alegada indisponibilidade temporária do sistema de gravação, decorrente de furto anteriormente ocorrido;

CONSIDERANDO a necessidade de serem analisados os desdobramentos do registro criminal originariamente efetuado, bem como, o andamento da investigação preliminar instaurada no âmbito disciplinar;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2026.00003184-7 antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Encaminhamento de novo ofício à Corregedoria-Geral de Polícia Judiciária, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas acerca da tramitação da Investigação Preliminar nº 0190/2026-CPC2, especialmente quanto à realização de diligências complementares destinadas ao esclarecimento dos fatos, bem como, às demais providências adotadas e à previsão de conclusão da apuração correcional, encaminhando-se cópia dos documentos pertinentes, se houver;

4) Adoção de medidas visando à aferição dos desdobramentos do BO registrado pelo noticiante, acima referido.

4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de novembro de 2026.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

Ref.
PA MPF no 1.11.001.000422/2024-11
PA MPAL no 09.2026.00000782-5
PA-PROMO MPT no 001029.2025.19.000/9-12

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 19 DE MAIO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
Maceió/AL
Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Dom Antônio Brandão, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6o, VII, "a", e XX, LC 75/93); 2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos – tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso à justiça, direito à informação e livre expressão, dentre outros;3) Que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5o da Constituição Federal. (art. 1o da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar no 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1o, § 2o, da Recomendação no 54/2017 e art. 6o da Resolução no 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6o), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei no 9.394/96) dispõe, em seu art. 4o, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) constitui modalidade específica da educação básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei no 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1o do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3o, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto no 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJAI o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei no 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJAI, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB no 11/2000 estabelece que a EJAI deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJAI, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJAI, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução no 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar

diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho hígido, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7o, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7o e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2o e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora no 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as), servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda às necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente á saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Dom Antônio Brandão, no dia 19 de maio de 2026, identificou problemas graves e comprometedoras, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO Presença de estudantes com deficiência, inclusive com laudo formal e indicativos apontados; Ausência de livros em diversas turmas e inexistência de material específico para estudantes com deficiência; Ausência de apoio institucional e capacitação pedagógica específica para o atendimento aos estudantes da EJAI, inclusive para estudantes com deficiência; Oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) sem funcionamento regular no turno da EJAI, ocorrendo apenas mediante solicitação da direção; Existe a sala de recursos multifuncional existente possui mobiliário inadequado para o atendimento de alunos adultos; TRANSPORTE ESCOLAR Há transporte escolar disponível; contudo, o veículo não possui acessibilidade para cadeirantes, o que dificulta o acesso de pessoas com deficiência física e de idosos com limitações de locomoção; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A unidade escolar não está cumprindo o cardápio estabelecido pelo Município para a alimentação escolar dos alunos ; Equipe de nutrição não realiza acompanhamento regular no período noturno; Não tem interação entre a merendeira e a equipe nutricional; Insuficiência de profissionais na cozinha, com apenas uma merendeira para atendimento da demanda; Os alunos realizam suas refeições em diferentes espaços da unidade escolar, utilizando, na maioria das vezes, as mesas das salas de aula, em razão da ausência de refeitório; Falta de fornecimento de papel toalha nas pias do refeitório; Condições inadequadas de trabalho das merendeiras, sem armários e sem local para trocar de roupa (espaço reservado); Ausência de extintor de incêndio e de rota de fuga na cozinha; Condições inadequadas de armazenamento de alimentos, sendo que de forma improvisado com outras coisas; Alimentos sem etiquetas para controle de validade dos produtos; O freezer da dispensar quebrado e fogão enferrujado; Falta de utensílios para oferta de alimentos, utilizando pratos e talheres de plástico; FARDAMENTO ESCOLAR Ausência de distribuição de fardamento escolar no ano letivo corrente, com utilização de sobras distribuídas do ano de 2025; Fornecimento inadequado de fardamento, sem meias, sapato e mochila; CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES Ausência de professores voltados especialmentes para EJAI; Ausência de porteiro em todos os horários; Tem assistente social e psicólogo na escola, porém só atender no período diurno; Insuficiência de formação continuada ao longo do ano letivo; Ausência de professor de informática e de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE); Sem sala de apoio para os profissionais da BRA; ESTRUTURA FÍSICA Existência de lixo e água empoçada no lado da escola; O Banheiro Masculino não dispõe de papel toalha e sabão líquido, enquanto o feminino está sem papel toalha; Sala de leitura sendo construída, porém a obra está parada; Ausência de acessibilidade adequada, uma vez que o palco do pátio possui apenas degraus para acesso e não há banheiros adaptados, o que dificulta a utilização dos espaços com autonomia e segurança por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; Inexistência da sala de informática; Quadra poliesportiva e refeitório inexistente; Sem sala de apoio para os profissionais da BRA; Relatos de qualidade inadequada da água fornecida aos estudantes, com indicação de gosto de cloro; DIGNIDADE MENSTRUAL Programa existente, contudo, foi relatado que a distribuição de apenas dois pacotes por mês é insuficiente, além de os produtos fornecidos apresentarem tamanhos inadequados e espessura fina. 24) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 25) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados à execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 26) Tramita na 61a Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL no 09.2026.00000782-5 que visa a acompanhar o direito à educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Dom Antônio Brandão; 27) Tramita na Procuradoria Regional

do Trabalho da 19a Região o PA-PROMO no 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso à educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins à elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 19a Região, o Inquérito Civil no 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e adoção de providências quanto à identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; AS ENTIDADES SIGNATÁRIAS resolvem RECOMENDAR a Vossa Excelência que: I) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Adaptar a sala de recursos multifuncional com mobiliário compatível com os alunos da EJAI e apresentar a relação nominal de alunos com deficiência da EJAI; b) Adequar a estrutura escolar às normas de acessibilidade, incluindo a construção de rampas de acesso ao palco e a instalação de banheiros adaptados; retomar e concluir a obra da sala de leitura; e solicitar a ampliação do quadro de profissionais da cozinha; c) Ampliar a oferta de atendimento de assistência social e psicologia escolar de forma periódica; d) Assegurar o cumprimento integral do cardápio elaborado pelo setor de nutrição do Município; e) Disponibilizar armários e espaço apropriado para troca de roupas dos profissionais da cozinha; f) Viabilizar espaço adequado para funcionamento da sala de apoio dos profissionais da BRA; g) Elaborar planejamento para construção ou disponibilização de quadra poliesportiva e refeitório; h) Estabelecer rotina de comunicação e orientação entre nutricionistas e merendeiras; i) Assegurar o fornecimento regular de sabão líquido e papel-toalha; j) Promover o acompanhamento periódico da equipe de nutrição também no período noturno; k) Providenciar a aquisição e distribuição integral dos materiais didáticos para todas as turmas da EJAI, incluindo materiais acessíveis e adaptados para estudantes com deficiência; l) Assegurar a presença de porteiro em todos os os horários de funcionamento da unidade; m) Garantir funcionamento da sala de apoio também no turno da EJAI; n) Implantar ou equipar sala de informática para atendimento dos estudantes; o) Implementar cronograma anual de formação continuada para os profissionais da escola; p) Ofertar programa de formação continuada específica para docentes e equipe pedagógica da EJAI; q) Instalar extintores de incêndio e sinalização de rota de fuga na cozinha; r) Promover a adequação da frota escolar para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, observando as normas de acessibilidade vigentes; s) Dotar a unidade de professor de Informática para assegurar a oferta do componente curricular de Tecnologia; t) Providenciar espaço adequado para realização das refeições, mediante implantação ou construção de refeitório; u) Realizar análise da qualidade da água ofertada aos estudantes, com emissão de laudo técnico e adoção das medidas corretivas necessárias; v) Assegurar a limpeza e manutenção do entorno da unidade escolar, eliminando acúmulo de lixo e água parada; w) Proceder com a manutenção corretiva ou substituição dos equipamentos de cocção e refrigeração (fogão e freezer) em inconformidade, bem como prover utensílios de servir em estrito alinhamento às diretrizes da Vigilância Sanitária. Outrossim, adequar o fluxo de armazenamento de gêneros alimentícios e instituir ferramentas de rastreabilidade, identificação e controle de validade; x) Reavaliar o quantitativo mensal de absorventes distribuídos, considerando as necessidades reais dos estudantes; y) Regularizar a distribuição anual de fardamento escolar para todos os estudantes, garantindo a entrega completa dos itens previstos pelo Município; z) Regularizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno da EJAI, assegurando atendimento contínuo e não apenas mediante solicitação. Na forma do art. 6o, XX, e do art. 8o, §5o, da Lei Complementar no 75/93, fixa- se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atenção à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informam que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço http://apps.mpf.mp.br/spe/login. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link http://www.mpf.mp.br/mpfservicos. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretaria do 4o Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral- arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução no 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRA BEURLEN
Promotora de Justiça – 61a PJC
(assinado eletronicamente)
BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

(assinado eletronicamente)
CLAUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES
Procuradora do Trabalho
(assinado eletronicamente)
ISAAC VINÍCIUS COSTA SOUTO
Defensor Público
(assinado eletronicamente)
RICARDO ANTUNES MELRO
Defensor Público

Despachos

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - CONSUMIDOR

PP - Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000153-1

DESPACHO Nº0724/2026/01PJ-Capit

Tratam os autos de Procedimento Preparatório, instaurado para apurar denúncia anônima sobre suposta prática/conduta abusiva por parte da operadora de saúde UNIMED MACEIÓ.
Diante das informações prestadas pela Unimed Maceió, e considerando que a denúncia foi anônima, DETERMINO que a parte DISPOSITIVA do presente despacho seja publicado no DOE do MPE/AL, para que a parte reclamante se manifeste sobre a resposta da Unimed no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Maceió/AL, terça-feira, 20 de outubro de 2026.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

Portarias

Inquérito Civil nº 06.2026.00000499-4
PORTARIA nº 0002/2026/PJ-MCam

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no pleno exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, bem como pelas disposições da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ex vi do art. 127 da Constituição Federal, competindo-lhe especificamente promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos moldes do art. 129, inciso III, da Carta Magna e do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;
CONSIDERANDO que a atuação extrajudicial e administrativa ministerial objetiva zelar pelo respeito efetivo dos Poderes Públicos e das empresas prestadoras de serviços públicos aos direitos fundamentais assegurados pela ordem constitucional vigente, notadamente a segurança pública, a incolumidade física e a vida dos cidadãos;
CONSIDERANDO que a presente demanda originou-se a partir de denúncia (fls. 1) e relato documentado (fls. 20), noticiando grave situação de risco à integridade coletiva no Município de Matriz de Camaragibe/AL, especificamente na Rua Alto da Bela Vista, localidade do Alto do Cemitério, em razão do estado de deterioração avançada de uma antiga caixa d'água desativada;
CONSIDERANDO que os registros fotográficos e relatos constantes nos autos revelam que a estrutura metálica se encontra em estado visivelmente precário de conservação, com partes oxidadas e desprendimento de fragmentos metálicos (fls. 1) (fls. 20), situada em área densamente povoada e contígua a diversas habitações residenciais habitadas por famílias que relatam

permanente apreensão diante do risco iminente de desabamento sobre casas e pedestres;
CONSIDERANDO que, nos autos da Notícia de Fato instaurada (fls. 1-2) e após provocação deste Órgão Ministerial mediante o Ofício nº 09/2026-PJMC (fls. 3-4), a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Matriz de Camaragibe/AL encaminhou o Ofício nº 49/2026 (fls. 12-13), acompanhado de manifestação da concessionária dos serviços de saneamento básico, Verde Ambiental Alagoas S.A.;
CONSIDERANDO que a concessionária Verde Ambiental Alagoas S.A. reconheceu expressamente perante o Poder Público que o referido reservatório integra o sistema de abastecimento de água e está sob sua responsabilidade patrimonial e operacional (fls. 12), admitindo a presença de graves problemas estruturais desde a assunção dos sistemas que ensejaram a sua desativação;
CONSIDERANDO que a concessionária informou a realização de estudos técnicos que apontaram a indispensabilidade de demolição integral do reservatório, tendo projetado o início das obras para outubro de 2026 e a conclusão para dezembro de 2026, com monitoramento técnico no período intermediário (fls. 12-13);
CONSIDERANDO que o cronograma apresentado pela concessionária protrai a eliminação do perigo estrutural, demandando apuração pormenorizada e contínuo acompanhamento acerca da estabilidade da estrutura, da higidez das vistorias técnicas preventivas, do plano detalhado de demolição e da efetiva adoção de medidas emergenciais e acautelatórias de mitigação de danos à coletividade;
CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos respondem objetivamente pela higidez, manutenção e segurança das estruturas operacionais transferidas à sua concessão, cabendo ao Poder Concedente Municipal o dever fiscalizatório e de proteção à incolumidade dos munícipes;
CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e a complexidade das medidas técnicas necessárias à supressão do risco à integridade comunitária impõem a formalização do procedimento investigatório amplo e adequado, nos termos dos arts. 2º e 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
RESOLVE:
DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, com supedâneo no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e no art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, mediante a observância das seguintes diretrizes:
1. DO OBJETO DO PROCEDIMENTO
O presente Inquérito Civil tem por objeto apurar o estado de conservação estrutural da antiga caixa d'água desativada situada na Rua Alto da Bela Vista, localidade Alto do Cemitério, no Município de Matriz de Camaragibe/AL, bem como investigar o risco iminente de desabamento ou queda de fragmentos metálicos sobre a população e imóveis vizinhos, fiscalizando e compelindo a adoção das providências necessárias à demolição e eliminação definitiva do perigo, a cargo da concessionária e do Poder Público Municipal.
2. DA IDENTIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS E DO AUTOR DA NOTÍCIA
Ficam identificados nos autos:
a) Investigada principal: Verde Ambiental Alagoas S.A., pessoa jurídica de direito privado concessionária responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na localidade;
b) Investigado coobrigado: Município de Matriz de Camaragibe/AL, pessoa jurídica de direito público interno titular dos serviços e responsável pela fiscalização, ordenamento do solo urbano e segurança coletiva;
c) Origem da Notícia: denúncia anônima encaminhada via expediente formal à Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe/AL (fls. 1) (fls. 20).
3. DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS E DILIGÊNCIAS
Para a regular instrução e prosseguimento do feito, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:
a) autue-se a presente Portaria no sistema informatizado institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas, promovendo-se a conversão da Notícia de Fato nº 01.2026.00001080-8 em Inquérito Civil, com a devida anotação do objeto e polos investigados;
b) publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, conferindo ampla publicidade ao procedimento investigatório;
c) oficie-se à concessionária Verde Ambiental Alagoas S.A. para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça: cópia integral dos estudos de engenharia e laudos periciais já realizados no reservatório desativado do Alto do Cemitério; plano de trabalho minucioso e cronograma executivo formal para a demolição da estrutura; e comprovação documental das vistorias técnicas periódicas e medidas preventivas de contenção emergencial adotadas no local;
d) oficie-se ao Município de Matriz de Camaragibe/AL, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: realizem inspeção técnica imediata in loco na referida estrutura da Rua Alto da Bela Vista; elaborem laudo de vistoria conclusivo acerca do risco atual e iminente de colapso estrutural; e esclareçam quais providências de isolamento e salvaguarda comunitária foram executadas preventivamente pelo ente público;
e) expeça-se notificação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento da instauração deste procedimento, na forma da regulamentação aplicável.

Cumpra-se com urgência.
Matriz de Camaragibe, 03 de novembro de 2026.
ANA CECÍLIA DANTAS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000346-2
RECOMENDAÇÃO Nº 0027/2026/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a livre manifestação do pensamento e o direito à informação, vedando expressamente qualquer forma de censura política, ideológica e artística (art. 5º, incisos IV e XIV, e art. 220, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO os fatos investigados no bojo do Procedimento Preparatório nº 06.2026.00000346-2, instaurado a partir de representação oferecida pelo cidadão Ruan Carlos Lima (fls. 01-02), o qual noticiou a prática de atos de censura e ocultação de comentários por ele proferidos nos perfis oficiais da Prefeitura Municipal de Rio Largo e no perfil público do atual Prefeito, na rede social Instagram;

CONSIDERANDO que os perfis oficiais de entes públicos e de agentes políticos em funções governamentais, quando utilizados para a prestação de contas,publicidade institucional ou atos de governo, adquirem natureza de canais institucionais,convertendo-se em verdadeiros espaços públicos digitais destinados ao debate e ao exercício do controle social;

CONSIDERANDO que o bloqueio de cidadãos, a exclusão de comentários e a ocultação artificial de opiniões dissidentes ou críticas em páginas institucionais configuram evidente desvio de finalidade, violação frontal ao princípio da impessoalidade e cerceamento ilegal da liberdade de expressão, caracterizando censura política inadmissível no Estado Democrático de Direito;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rio Largo e à Chefia da Assessoria de Comunicação Social do mesmo Município, que adotem, de imediato, as seguintes providências:

1. Se ABSTENHAM de excluir, apagar, ocultar ou restringir comentários de cidadãos nas páginas e perfis oficiais do Município de Rio Largo e de seus gestores (incluindo o perfil do Prefeito Carlos Gonçalves utilizado para atos de repercussão pública) nas redes sociais (Instagram, Facebook e assemelhados), quando tais manifestações contiverem críticas, cobranças, dúvidas ou opiniões sobre a gestão municipal, desde que não configurem manifestações ilícitas (como crimes de calúnia, injúria, difamação ou incitação à violência);

2. A CESSAÇÃO IMEDIATA de qualquer ato de moderação abusiva ou ocultação de engajamento direcionada especificamente ao cidadão Ruan Carlos Lima ou a qualquer outro usuário que exerça o direito fundamental de petição, crítica ou acesso à informação;

3. A RESTAURAÇÃO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todos os comentários, publicações e acessos dos usuários que tenham sido indevidamente bloqueados ou ocultados em decorrência de manifestações críticas à administração pública municipal;

4. A REGULAMENTAÇÃO, se oportuno, de termos de uso objetivos e impessoais para as plataformas digitais oficiais do Município, pautados exclusivamente na moderação de conteúdos comprovadamente ofensivos (palavrões, discursos de ódio ou ameaças), vedando-se qualquer distinção ou discriminação de cunho político ou ideológico.

ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte deste Ministério Público, inclusive com o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa e violação de direitos fundamentais.
Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que os destinatários informem a esta 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo sobre o acatamento dos termos desta recomendação e as medidas concretas adotadas para o seu cumprimento.
Com o acatamento da presente, fica o Município de Rio Largo obrigado a comunicar ao Ministério Público documentos comprobatórios do cumprimento do ora recomendado, no prazo de 05 dias úteis, a contar do acatamento.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Rio Largo-AL., 21 de outubro de 2026

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001680-2

Portaria nº 17/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996; e com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e de procedimentos correlatos para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 230, consagra o dever solidário da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994), em conformidade com o princípio da descentralização político-administrativa e da participação popular na gestão das políticas públicas (art. 204, inciso II, da CF/88), preconiza a descentralização das ações aos Municípios e a participação da sociedade civil organizada na formulação, coordenação, supervisão, acompanhamento e fiscalização dos planos, programas e serviços voltados à terceira idade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa, com redação dada pela Lei Federal nº 14.423/2022) impõe a prioridade absoluta na garantia e efetivação dos direitos da pessoa idosa e confere expressa legitimidade e dever funcional ao Ministério Público para intervir e instaurar os procedimentos cabíveis sempre que os direitos reconhecidos na norma restarem ameaçados ou violados por omissão estatal (arts. 4º, 48, parágrafo único, 52 e 74, incisos I e II);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui instância deliberativa colegiada, permanente e de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, erigindo-se como instrumento basilar de controle social, cuja inexistência frustra a construção de políticas públicas estruturadas, contínuas e fiscalizáveis no âmbito local;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.213/2010 autorizou a criação dos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumentos especiais de natureza contábil e financeira destinados a concentrar recursos para programas, projetos e ações de proteção e defesa da pessoa idosa, geridos sob a deliberação e controle do respectivo Conselho Municipal (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 12.213/2010);

CONSIDERANDO que a ausência do Fundo Municipal inviabiliza a captação de recursos fundamentais, tais como doações dedutíveis do Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas (art. 260 c/c art. 260-A do ECA, aplicáveis por força do art. 2º da Lei Federal nº 12.213/2010), transferências intergovernamentais voluntárias, emendas orçamentárias e receitas de multas civis cominadas em prol do segmento;

CONSIDERANDO que restou constatado que o Município de Monteirópolis/AL carece de Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa formalmente instituído e ativo, bem como não dispõe de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa devidamente regulamentado e dotado de inscrição própria no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com supedâneo no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando a acompanhar, fiscalizar e fomentar a adoção das providências legislativas e executivas indispensáveis à:

1. Criação, composição paritária, estruturação material e efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) em Monteirópolis/AL;

2. Criação, regulamentação, abertura de conta específica e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) de Monteirópolis/AL;

com vistas à eventual expedição de Recomendação, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer em face do Ente Federativo, caso persista a mora administrativa.

I - Autue-se e Registre-se a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

II - Determino a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

III - Expedientes necessários.

Olho d'Água das Flores, 03 de novembro de 2026.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001681-3

Portaria nº 18/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996; e com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição e promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua garantia (arts. 127 e 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II, da CF/88), preconizando, no âmbito da seguridade social, a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações em todos os níveis (art. 204, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Presidencial nº 6.949/2009 e incorporados ao ordenamento pátrio com equivalência de Emenda Constitucional (art. 5º, § 3º, da CF/88), impõem aos Estados Partes a obrigação de consultar estreitamente e envolver ativamente as pessoas com deficiência na elaboração e implementação de legislação e políticas voltadas a esse segmento (art. 4º, item 3);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência / Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI) e a Lei Federal nº 7.853/1989 estabelecem a obrigatoriedade de conferir prioridade e efetividade às políticas de inclusão social, garantindo aos órgãos de controle social papel decisivo na fiscalização da rede pública e privada de atendimento (arts. 4º, 7º e 79 da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e de composição estritamente paritária entre o Poder Público e a sociedade civil

organizada, erigindo-se em instância basilar do controle social sem a qual resta esvaziada a formulação de diretrizes locais de acessibilidade, reabilitação e inserção comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 71 a 74) e as normas de fomento orçamentário autorizam e disciplinam a constituição de Fundos Especiais municipais vinculados à deliberação dos respectivos colegiados de direitos, viabilizando a gestão centralizada e transparente de receitas públicas e privadas voltadas a programas inclusivos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.718/2023 expressamente autorizou a dedução do Imposto sobre a Renda devido de doações efetuadas diretamente aos Fundos dos Direitos da Pessoa com Deficiência municipais, estaduais e nacional, de modo que a ausência de institucionalização e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Fundo local acarreta grave e continuada perda de arrecadação e renúncia involuntária de receitas de incentivo fiscal aptas a financiar políticas públicas no Município;

CONSIDERANDO que se constatou a inexistência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência formalmente instituído e operante no Município de Monteirópolis/AL, bem como a ausência de Fundo Municipal correspondente devidamente normatizado e inscrito na Receita Federal do Brasil, incorrendo o Poder Executivo em prolongada e injustificada omissão estatal atentatória aos ditames constitucionais de tutela difusa;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a acompanhar, fiscalizar e induzir a adoção de medidas administrativas e legislativas pelo Município de Monteirópolis/AL para:

1. Criação, estruturação, suporte administrativo e regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), com composição paritária e mandato eletivo para a representação da sociedade civil;

2. Criação legislativa, regulamentação, obtenção de CNPJ próprio matriz/filial, abertura de conta bancária e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD);

com vistas à eventual expedição de Notificação Recomendatória, pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, na hipótese de manutenção da mora administrativa.

Para tanto, DETERMINO:

1) Autue-se e Registre-se a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determino a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

3) Expedientes necessários.

Olho d'Água das Flores, 03 de novembro de 2026.

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001685-7

Portaria nº 19/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; pela Lei Complementar Estadual nº 15/1996; e com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição e promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua garantia (arts. 127 e 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23,

inciso II, da CF/88), preconizando, no âmbito da seguridade social, a descentralização político-administrativa e a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações em todos os níveis (art. 204, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Presidencial nº 6.949/2009 e incorporados ao ordenamento pátrio com equivalência de Emenda Constitucional (art. 5º, § 3º, da CF/88), impõem aos Estados Partes a obrigação de consultar estreitamente e envolver ativamente as pessoas com deficiência na elaboração e implementação de legislação e políticas voltadas a esse segmento (art. 4º, item 3);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência / Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI) e a Lei Federal nº 7.853/1989 estabelecem a obrigatoriedade de conferir prioridade e efetividade às políticas de inclusão social, garantindo aos órgãos de controle social papel decisivo na fiscalização da rede pública e privada de atendimento (arts. 4º, 7º e 79 da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e de composição estritamente paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, erigindo-se em instância basilar do controle social sem a qual resta esvaziada a formulação de diretrizes locais de acessibilidade, reabilitação e inserção comunitária;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 71 a 74) e as normas de fomento orçamentário autorizam e disciplinam a constituição de Fundos Especiais municipais vinculados à deliberação dos respectivos colegiados de direitos, viabilizando a gestão centralizada e transparente de receitas públicas e privadas voltadas a programas inclusivos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.718/2023 expressamente autorizou a dedução do Imposto sobre a Renda devido de doações efetuadas diretamente aos Fundos dos Direitos da Pessoa com Deficiência municipais, estaduais e nacional, de modo que a ausência de institucionalização e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Fundo local acarreta grave e continuada perda de arrecadação e renúncia involuntária de receitas de incentivo fiscal aptas a financiar políticas públicas no Município;

CONSIDERANDO que se constatou a inexistência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência formalmente instituído e operante no Município de Olho d'Água das Flores/AL, bem como a ausência de Fundo Municipal correspondente devidamente normatizado e inscrito na Receita Federal do Brasil, incorrendo o Poder Executivo em omissão estatal atentatória aos ditames constitucionais de tutela difusa;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando a acompanhar, fiscalizar e induzir a adoção de medidas administrativas e legislativas pelo Município de Olho d'Água das Flores/AL para:

Criação, estruturação, suporte administrativo e regular funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), com composição paritária e mandato eletivo para a representação da sociedade civil;

Criação legislativa, regulamentação, obtenção de CNPJ próprio matriz/filial, abertura de conta bancária e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD);

com vistas à eventual expedição de Notificação Recomendatória, pactuação de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, na hipótese de manutenção da mora administrativa.

Para tanto, DETERMINO:

Autue-se e Registre-se a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

Determino a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017;

Expedientes necessários.

Olho d'Água das Flores, 03 de novembro de 2026.

Romulo de Souto Crasto Leite

Promotor de Justiça